



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1108/2017

“Declara de utilidade pública a Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, e dá outras providências”

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES,

Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo,
no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo- Casa da Criança** deste município.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de junho de 2.017


José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO "DIVINO ESPIRITO SANTO" REALIZADA AOS DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede da Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, sito à Avenida João Bocardí, nº 420, município de Ubirajara, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2017/2019; II – Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018; digo, onde se lê I – Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2017/2019, o correto é biênio 2017/2018. Dando inicio aos trabalhos o Presidente cessante senhor Welton Silvino Briquezi informou à todos os presentes sobre a Ordem do Dia e solicitou à senhora Secretária cessante Roberta Ripper Medeiros Bonini a relação das chapas inscritas, o que lhe foi informado a inscrição de chapa única para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo a mesma assim formada: Presidente: Antonio Cesar de Oliveira portador do RG 17.229.769 e CPF 061.801.128-51 residente à Rua João Carlos de Oliveira, nº 424; Vice - presidente: Adriano Cardoso Diegues, portador do RG 43.029.586-8 e CPF 321.625.178-09 residente à Rua Lazaro Machado de Oliveira, nº 576; Primeiro Tesoureiro: Geneci Alves Amorim de Oliveira, portadora do RG 6.252.960 e CPF 709.952.818-15 residente à Rua Bela de Lima, nº 97; Segundo Tesoureiro: Josué dos Santos Sena, portador do RG 26.796.601-5 e CPF 366.473.628-19 residente à Rua Vice Prefeito Domingo Souza Barros, nº 74; Primeira Secretária: Renata Garcia Duarte, RG 33.700.812-7 e CPF 333.831.648-88 residente à Rua Gaspar Ricardo, nº 244; Segunda Secretária: Erotilde Ferreira Neves de Araujo, RG 25.350.052-7 e CPF 145.930.738-04 residente à Chácara Frutos da Mãe, s/nº, Bairro Boa Vista. Para o Conselho Fiscal – Efetivos: Alessandro Ambrósio, portador do RG 40.494.231-3 e CPF 346.224.328-46 residente à Rua Prefeito Matias Alves Negrão, nº 474; Antonio Carlos de Araujo, portador do RG 22.732.489-4 e CPF 151.212.658-67 residente à Chácara Frutos da Mãe, s/nº, Bairro Boa Vista; Leonardo Petenuci, portador do RG 43.029.546-7 e CPF 314.936.468-00 residente à Rua Dona Maria Jacintha, nº 665. Membros Suplentes: Francieli da Silva Briquezi, portadora da RG 34.876.097-8 e CPF 316.976.988-08, residente à Rua José Jacintho de Siqueira, nº 270; Tamiris Zaneti Gossi, portadora da RG 46.249.235-7 e CPF 383.289.048-37 residente à Rua Rubens Alves de Oliveira, nº 448; Anderson Bento dos Santos, portador do RG 43.029.560 e CPF 314.259.358-69 residente à Rua Dona Belá de Lima, nº 236. Após, o senhor Presidente em exercício na presente Assembléia Ordinária,



colocou a mesma em deliberação, sendo acatada por unanimidade. seqüência, o senhor Presidente em exercício declarou que os mesmos estavam empossados em seus devidos cargos, agradeceu à todos e convidou o senhor Antonio Cesar de Oliveira, Presidente empossado para que assumisse a condução da Assembléia Geral Ordinária. Isto feito, o mesmo assumiu o trabalhos da presente Assembléia e declarou assim composta a nova Diretoria: **Presidente - Antonio Cesar de Oliveira; Vice-Presidente - Adriano Cardoso Diegues; Primeiro Tesoureiro - Geneci Alves Amorim de Oliveira; Segundo Tesoureiro - Josué dos Santos Sena; Primeira Secretária - Renata Garcia Duarte; Segunda Secretária - Erotilde Ferreira Neves de Araujo. Conselho Fiscal - Efetivos: Alessandro Ambrósio; Antonio Carlos de Araujo e Leonardo Petenuci. Suplentes: Francieli da Silva Briquezi; Tamiris Zaneti Gossi e Anderson Bento dos Santos.** Em seguida agradeceu à todos pela confiança depositada e que estava confiante no sucesso dos trabalhos à serem desenvolvidos pela nova Diretoria da Associação. Nada Mais havendo à tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião e determinou à mim Renata Garcia Duarte - Secretária que lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por todos e vai por mim assinada, pelos eleitos e por quantos o mais desejarem. Ubirajara, 02 de janeiro de 2.017.

- Presidente - Antonio Cesar de Oliveira _____
- Vice-Presidente - Adriano Cardoso Diegues _____
- 1º Tesoureiro - Geneci A. Amorim de Oliveira _____
- 2º Tesoureiro - Josué dos Santos Siena _____
- 1º Secretária - Renata Garcia Duarte _____
- 2º Secretária - Erotildes F. Neves de Araujo _____
- Alessandro Ambrósio - _____
- Antonio Carlos de Araujo - _____
- Leonardo Petenuci - _____
- Francieli da Silva Briquezi - _____
- Tamiris Zaneti Gossi - _____
- Anderson Bento dos Santos - _____

(Handwritten initials)

(Handwritten marks)

Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Duartina



Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial

Bel. Celso Ribeiro Radighieri
Substituto do Oficial

Julio César Prates Cardozo
Escrevente Autorizado

0001-427

REGISTRAL

AREDES Nº 682
P. 17470-000

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE DUARTINA - SP

PROTOCOLADO SOB Nº 8.131
REGISTRO SOB Nº 7.630 DO LIVRO B-16
DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Duartina/SP, 12 de Janeiro de 2017.

~~JULIO CESAR PRATES CARDOZO~~
~~Escrevente Autorizado~~

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE DUARTINA - SP
Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial
Bel. Celso Ribeiro Radighieri
Substituto do Oficial
Julio Cesar Prates Cardozo
Escrevente Autorizado
Rua Domiciano Aredes nº 682 - Centro
CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP - Tel.: 14-3282-1889

00.828.813/0001-427

DUARTINA SERVIÇO REGISTRAL
E ANEXOS

RUA DOMICIANO AREDES Nº 682
CENTRO - CEP: 17470-000
DUARTINA - SP

0001-427

REGISTRAL

AREDES Nº 682
P. 17470-000
DUARTINA - SP

m

098
Serviços de Registros Públicos
R: Theophilo Cordovil, 65
Duartina - SP

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO
SOCIAL E CRISTÃO ' DIVINO ESPÍRITO SANTO'**

UBIRAJARA SP

CAPÍTULO I

Da denominação - Sede - Fins

Artigo 1.º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", também denominada simplesmente "Associação Divino Espírito Santo", constituída em 23 de agosto de 1997, e com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina, sob nº- 135; Livro A; fls. 78, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, educacional e sócio cultural, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ubirajara, Estado de São Paulo, na rua Maria Jacinta, 414 e foro jurídico na Comarca de Duartina - SP.

Artigo 2º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", tem por finalidade a proteção e assistência à infância em geral, adolescência, juventude e a terceira idade, prioritariamente estendida à população de baixa renda, propiciando atividades de educação, cultura, saúde, nutrição, recreação, lazer da população usuária, a nível municipal.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º- Associação Divino Espírito Santo, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento,

Artigo 5º- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º-

Artigo 6º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo" não distribuir-se-á resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7º- A Associação Divino Espírito Santo é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3 (três) categorias:

- a) -fundadores - os que assinaram a ata de fundação;

- b) -contribuintes - os que propõem a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;
- c) -honorários - os que distinguem com benefícios relevantes a administração.

Artigo 8º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Artigo 9º- São deveres dos sócios:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo 10 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será administrada por:
I - Assembléias Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretor Eclesiástico;

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do estatuto;
III - decidir sobre extinção da entidade nos termos do artigo 30 ;
IV -decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o regimento interno.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para :
I - apreciar relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
III - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal a cada 3 anos.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 51% dos sócios quites com as obrigações sociais.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 16 - A convocação de Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 51 % dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não podendo os membros ou parte deles ter direito a mais de uma reeleição consecutiva por igual período.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2(dois) terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.
- VI - impedir a violação dos princípios democráticos e do espírito comunitário e cristão que orientam a criação da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes por trimestre.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Divino Espírito Santo, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o primeiro Tesoureiro os cheques da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 21 - Compete ao vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e, redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar cheques juntamente com o Presidente, pela Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- V - traçar estratégias e planos de ação, que garantam a implementação dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente à cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Eclesiástico
I- Coordenar os trabalhos de educação e socio cultural

Parágrafo Único - O Diretor Eclesiástico será eleito pela Assembléia Geral.

Artigo 29 - As atividades dos diretores e conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagens por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio.

Artigo 30 - O patrimônio da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 31 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Artigo 32 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", aplicará integralmente sua rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

Ubirajara, 23 de novembro de 1998

JOÃO PAULO FERNANDES PERES
Presidente

NELSO PEDRO SIQUEIRA
vice-Presidente

ALECIO GATTI FILHO
1º Secretário

LUIZ CARLOS LOPES
2º Secretário

RODRIGO ANTONIO R. S. CORRÊA
1º Tesoureiro

NELSON GOSSI
2º Tesoureiro

WILSON FERRARI RODRIGUES
Membro do Conselho Fiscal

NILSON ALVES
Membro do Conselho Fiscal

ROSÂNGELA A. CHAVES
Membro do Conselho Fiscal

ROSEMEIRE V. SADLER
Membro do Conselho Fiscal

Pe DAVI ANTONIO DA SILVA
Diretor Eclesiástico

DR. Carlos Eduardo de Freitas
Advogado OAB/SP.52.495

M

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

DUARTINA - E. S. Paul.
N.º 32 Fls. 27 Prot. A
Arrolada sob N.º 1/135 ao lado de Regis-
tro nº 135 do livro A
77 - Registro Civil das Pessoas Jur-
rídicas.

Duquília, 30 de Março de 1999

[Handwritten Signature]
Sérgio Blagitz Ferraz
Oficial Substituto

50 828 833/0001-42

Duquília - Serviço Registral e
Cartório

Rua Theophilo Otero s/n. 65
Centro - CEP 17470-000

DUARTINA - SP

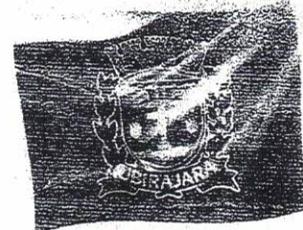
Cartório de Registros Públicos
Rua 7 de Setembro, 406 - Duquília - SP
Arnaldo Rodrigues Fernandes
Oficial
Paulo Sérgio Blagitz Ferraz
Oficial Maior

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO n. 054/2017

INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2017

Processo Administrativo nº 023/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SICELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ademir de Oliveira, 530, Centro, Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.231.882/0001-05, representada pelo seu Prefeito, JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.849.187 e do CPF nº 327.715.418-15, residente e domiciliado neste município, neste ato denominada CONTRATANTE e a Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, organização declarada de utilidade pública através da Lei n. 1108/2017, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Ubirajara, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.342.023/0001-00, com sede na Avenida João Bocardí n. 420 – Conjunto Nova Ubirajara, nesta cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Cesar de Oliveira, portador/a do RG n.º 17.229.769, CPF n.º 061.801.128-51, residente e domiciliado/a na Rua João Carlos de Oliveira, nº 424, Centro, Cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei n.º 1086/2016, de 08/09/2016, PPA, LDO e LOA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do Constitui objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à OSC são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.243.0004.2020.0000 – Manutenção da Assistência ao menor e adolescente.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC será de até R\$ 204.360,00 (Duzentos e Quatro Mil e Trezentos e Sessenta Reais), em 06 (seis) parcelas a ser depositado em conta corrente específica, vinculada a esse instrumento, agência n. 6800-4, Conta corrente n. 0113-9, Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC OBRIGA-SE A:

a - executar diretamente as atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

b - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste

TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - assegurar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO;

e - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

f - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g - apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



h - apresentar, nos termos do artigo 63 do Decreto Municipal nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13204/2015, e Instrução do Tribunal nº 02/2017, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i - apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2017 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

j - prestar contas final, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

l - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria.

m - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

n - Transferir e permitir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

o - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

p - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



q - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

r - Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

s - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

u - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

v - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

a - garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;

b - fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

f - assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;

G - submeter a prestação de contas final deste TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentada pela OSC a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Ubirajara e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

H - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente termo e de até 31/12/2017, contados à partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 para regularização da eficácia dos atos já praticados para esta modalidade, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexequível. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Duartina, SP.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

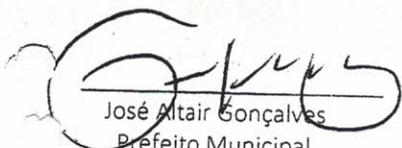


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



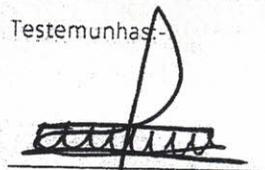
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

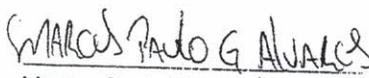
Ubirajara, 10 de julho, de 2017


José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante


Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo
CNPJ 02.242.023/0001-00
Contratada

Testemunhas:


Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0


Marcos Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2